



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.625, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece procedimento digital para projetos de edificações e alvará de construção, unificação, desmembramento, regularização, conservação, demolição e ampliação da área existente, com ou sem reforma, no Município de Bertioga, no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020 (Plano Diretor do Município de Bertioga), que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento da cidade, bem como dá outras providências relativas ao planejamento e a gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, com suas alterações posteriores (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que um dos objetivos específicos do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga é promover a modernização e informatização do serviço público, além de adequar o espaço físico, nos termos do art. XXIV, do art. 8º, da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 243 da Lei Complementar n. 155, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe que o Executivo realizará gestões com vistas a implementar o sistema eletrônico de aprovação projetos e expedição de licenças e/ou documentos consequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de projetos de edificações e alvará de construção, unificação, desmembramento, regularização, conservação, demolição e ampliação da área, gerando mais agilidade para sua aprovação e economia dos procedimentos administrativos e, consequentemente, valorizando os profissionais de engenharia e arquitetura, cujos projetos dependam da análise e aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 8544/2020;

DECRETA:

Art. 1º A análise digital, na Secretaria de Planejamento Urbano, do processo administrativo para aprovação de projetos de construção, unificação, desmembramento, conservação, demolição e ampliação da área existente, com ou sem reforma, destinados a todos os usos, nos termos da Lei Municipal n. 317, de 07 de outubro



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de 1998 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal n. 316, de 29 de setembro de 1998 (Código de Obras e Edificações), com suas alterações posteriores, se fará com a observância das disposições das referidas leis.

Art. 2º A tramitação do projeto será realizada por meio do sítio eletrônico <https://bertioga.prefeituras.net>, no qual o responsável técnico fará a inserção das informações e documentos pertinentes, conforme segue:

- a) autorização ambiental;
- b) documento pessoal do proprietário (RG, CPF ou CNH);
- c) ART/RRT/Outros – arquivo;
- d) declaração de responsabilidade técnica;
- e) título de propriedade do imóvel;
- f) matrícula atualizada do registro de imóveis;
- g) projeto arquitetônico (com quadro de áreas detalhado);
- h) cópia das últimas plantas aprovadas;
- i) memorial descritivo ou laudo de vistoria (regularizações).

§ 1º Não será aceita matrícula em que haja divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante no documento de propriedade, em relação ao projeto apresentado, devendo antes, o interessado, proceder à sua retificação junto ao Oficial de Registro de Imóveis.

§ 2º Se o titular da obra não for o proprietário que consta da matrícula do terreno ou, no caso de copropriedade, o Município exigirá autorização, com firma reconhecida, do proprietário ou coproprietário do terreno, para que o requerente construa sobre o imóvel.

Art. 3º Para fins de autenticação dos documentos anexados a confirmação será feita pelo profissional/requerente por meio de validação eletrônica.

Art. 4º Para fins de aprovação de projeto e/ou obtenção do Alvará de Construção, o proprietário do imóvel e o responsável técnico do projeto deverão declarar que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação edilícia municipal, estadual e federal vigentes e demais normas técnicas pertinentes vigentes, assumindo total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos previstos nas normas edilícias.

Art. 5º No ato da expedição do “Certificado de Conclusão de Obra/Habite-se ou Ocupe-se”, a Secretaria de Planejamento Urbano, por intermédio de sua Seção



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de Fiscalização de Obras Particulares, fiscalizará *in loco* se a edificação está em concordância com o projeto aprovado pela municipalidade.

Art. 6º A responsabilidade civil pela elaboração do projeto, cálculo e especificações técnicas é inteiramente dos profissionais técnicos, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 7º A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.

Art. 8º Identificada qualquer infração à legislação ou se a obra não for executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano, a fiscalização do Município comunicará o proprietário e/ou responsável técnico, por meio de notificação de embargo, para regularizar a situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada.

Parágrafo único. Após a obra ser embargada e, não existindo alternativa para a sua regularização, o proprietário e/ou responsável técnico adotará(ão) as providências para a sua demolição total ou parcial.

Art. 9º Os profissionais de Arquitetura, Engenharia e Técnicos em Edificações deverão possuir o registro de profissional junto ao Município de Bertioga para efetivar o cadastro no sítio eletrônico <https://bertioga.prefeituras.net> e estarem aptos para tramitar os projetos definidos neste decreto.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento Urbano continuará analisando os projetos que forem protocolados, presencialmente, via protocolo geral, pelo período de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante o mesmo instrumento legal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 2021. (PA n. 8544/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município